



B E B PLAYGROUNDS IND. E COM. DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 32.163.902/0001-35
Rua das Andorinhas nº 50
Bairro Centro – Antônio Carlos – SC – CEP 88.180.000
Telefone: (48) 2012 3008
bebplaygrounds@gmail.com

ILMO.SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS SC.

Processo Administrativo 212/2021
PREGAO PRESENCIAL Nº 144/2021

B E B PLAYGROUNDS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.163.902/0001-35, com sede na Rua Das Andorinhas, n.º 50, Bairro centro, Cidade de Antônio Carlos, Estado de SC, CEP 88180-000, representada neste ato por seu (sua) sócio(a) gerente Sr. (a) Andressa Fabiana Fanhani Jeremias, brasileiro (a), casado, portador (a) do RG nº 7.153.788 SSP/SC e do CPF n.º 006.388.809-20, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO proferida no pregão presencial n.º 141/2021 (conforme edital) e n.º 144/2021 (conforme ata de reunião) aberta pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

PRELIMINARMENTE.

Cumpre esclarecer, em tempo, que o recorrente demonstrou sua intenção de recorrer logo no tempo hábil para essa finalidade.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Prefeitura Municipal de Antonio Carlos, SC abriu



B E B PLAYGROUNDS IND. E COM. DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 32.163.902/0001-35
Rua das Andorinhas nº 50
Bairro Centro – Antônio Carlos – SC – CEP 88.180.000
Telefone: (48) 2012 3008
bebplaygrounds@gmail.com

procedimento licitatório - na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço (n.º 144/2021) - para a aquisição balanços infantis

2. No dia 14 de outubro do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora empresa distinta a do recorrente, resultado esse, o qual outros assim declarou o requerente a segunda colocação para o item 03 , o qual é objeto este recurso.

verbis:

“5.2 letra D – A proponente devera cotar **marca** (no que couber) sendo permitida a apresentação de somente de uma marca para cada item cotado.

3. Vejam Srs. o recurso em tela, no afã de assegurar as garantias norteadoras do direito Pátrio, ressurgem em momento oportuno, numa atmosfera favorável para iniciar o debate. É de bom alvitre elucidar de forma didática para se entender que o Edital é a regra do certame, por isso, utilizá-lo numa hermenêutica aprofundada somente enriquece as decisões.

4. Portanto aduzindo os fatos os quais foram motivadores para o cabimento recursal, ao passo que de maneira sucinta compreenderemos as razões elencadas.

5. Notória e usual pratica legal e **costumeira nos certames pelo país a fora**, destaca-se a obrigatoriedade iminente, de apresentar um fabricante, nos casos específicos que o concorrente não fabrica o produto. “como irei oferecer no mercado produto, atentando-se a quantidade, qualidade e modelo sem designar o fabricante???””, nota-se que a empresa Ren9vare Comercio e serviços Ltda, apresentou um produto com o marca **NT** (não seria esta abreviação para “**Não Tem**” ISSO POR SI SÓ torna precário e inviabiliza qualquer tentativa de isonomia, predicado consagrado da licitação.

Pasmem “ **Data Venia** “ , embora escoreita e honrada a Comissão, fatos como esses se camuflam na imensidão do universo da positivação humana. Contudo, a sabedoria dos seus pares e conceituada conduta reta, ratificará o pleito do recorrente ao invés da



B E B PLAYGROUNDS IND. E COM. DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 32.163.902/0001-35
Rua das Andorinhas nº 50
Bairro Centro – Antônio Carlos – SC – CEP 88.180.000
Telefone: (48) 2012 3008
bebplaygrounds@gmail.com

omissão; Pois qual a garantia que temos, que o brinquedo “**BALANCO DE 01 LUGAR**” que servira a uma criança, (estamos aqui falando de vidas, que enquanto estão na escola, estão sob a responsabilidade dos gestores do município.) O Brinquedo em questão denominado em questão, e norteado por uma norma técnica de fabricação, o fabricante tem que cumprir as exigências na fabricação, não simplesmente soldar dois ferros e fazer um balanço, vai muito além, a norma NBR 16071 é bem clara quanto a fabricação de playground, (Este foi também um erro do edital, não solicitar certificação para este tipo de produto). Fabricação de brinquedos e coisa seria, e em casos adversos o município não pode arcar sozinho, precisa cobrar do fabricante que deve apresentar engenheiro capacitado e estar fabricando nas normas técnicas e de segurança.

Outro fato que trago à baila, o concorrente buscar posteriormente um nome de fabricante, já que no dia do certame usou a abreviação NT a qual não foi localizado nada em nome desse fabricante de brinquedos, não há de buscar agora depois do vencer o processo licitatório afim de nortear erroneamente esse julgamento.

DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão merece prosperar, digo, seguir seu curso normal, senão vejamos:

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

A lei é fonte primaria do direito, não podendo tirar o foco do princípio constitucional dentre essa: igualdade de todos perante a norma. Todavia, é essa isonomia tangível que o recorrente tem assegurada que dispensa maiores debates e de mesmo modo, fartamente comprovada através de fundamentação legal nesse instrumento utilizado, não espera nenhuma outra aferição dessa Comissão, senão a reformulação da decisão da licitação numero 24/2021.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a



B E B PLAYGROUNDS IND. E COM. DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 32.163.902/0001-35
Rua das Andorinhas nº 50
Bairro Centro – Antônio Carlos – SC – CEP 88.180.000
Telefone: (48) 2012 3008
bebplaygrounds@gmail.com

selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Isto posto, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente vencedora no Item 03, pela precariedade e vícios apontados na peça recursal da Concorrência Pública nº 144/2021.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Antônio Carlos, SC 15 de Outubro de 2021.

B E B PLAYGROUNDS IND. E COM. DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 32.163.902/0001-35
Andressa Fabiana Fanhani Jeremias
RG Nº 7153788 SSP/SC
CPF: 006.388.809-20